



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201800005001920.

Compromisso de Compra e Venda nº 03/2018

Compromisso de Compra e Venda de benfeitorias e edificações, que entre si celebram a, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação e o Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, na forma abaixo:

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.521, de 11 de agosto de 1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual nº 12.758, de 12 de dezembro de 1995, complementada pelo Decreto nº 5.316, de 22 de dezembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, sob a condução da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei Estadual nº 17.257/11 (Art. 19), neste ato representada pelo seu liquidante, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, CPF nº 158.627.551-87, OAB-GO nº 6.464 e RG nº 646.525 – SSP-GO, residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, entidade com sede administrativa na Praça do Centro Administrativo, nº 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás/GO, CEP nº 73.770-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.078.771-04, residente em Alto Paraíso de Goiás/GO, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**, em comum acordo tem entre si ajustado o presente instrumento de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e seguintes condições:



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este compromisso tem como objeto, as edificações constantes em um imóvel localizado na Avenida Estadual s/nº, Zona de Expansão Urbana, ao lado do CRISA, Alto Paraíso de Goiás, conforme averbação constante de Matrícula nº 2.075 CRI e Anexos da Comarca de Alto Paraíso, nas condições de conservação que se apresentam, sendo: 01 escritório e balança, com área de 131,26 m²; 01 armazém, com área de 3.013,50 m²; 01 galpão do secador, com área de 760,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMPRADOR** está ciente do real estado de conservação físico/material, operacional do bem, estando este detalhado no Laudo de Avaliação nº 176/2017 constante do Processo Administrativo nº 201800005001920.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

O **COMPRADOR** pagará a **VENDEDORA**, pela compra das edificações, objeto deste contrato, a quantia de R\$ 118.275,75 (cento e dezoito mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), divididos em 30 (trinta) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga em 12/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das demais parcelas devidas será, cada uma delas, devidamente atualizadas na data do pagamento pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), incidentes a partir da data do pagamento da primeira parcela, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

I) Na hipótese do vencimento das parcelas caírem em finais de semana ou feriado, o pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

II) Inexistindo, ou ainda não divulgado o índice ou percentual do IGPM/FGV correspondente ao mês do vencimento das parcelas previstas acima, repetir-se-á o último índice ou percentual divulgado, inclusive proporcionalmente, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento das parcelas, sujeita o **COMPRADOR** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata", sobre o valor em atraso, até o



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

limite de 59 (cinquenta e nove) dias. Em caso de mora no pagamento de qualquer parcela, o valor não pago será atualizado monetariamente, desde a data de vencimento até o do efetivo pagamento pelo devedor.

I) O atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas pactuadas importará em rescisão automática do compromisso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e aplicar-se-á o disposto nos Arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 9.514/97.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da quantia estabelecida no *caput* desta cláusula será efetuado mediante depósito bancário em favor da **VENDEDORA**, junto ao Banco Itaú, Agência nº 4394, Conta Corrente nº 16.900-9.

PARÁGRAFO QUARTO – O **COMPRADOR** declara que as despesas decorrentes do presente compromisso correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0052.2-010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL; 4.5.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes, desde já, convencionam, como condição do presente negócio, que, em face ao princípio constitucional do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, não se aplicará a este contrato qualquer norma superveniente de congelamento ou deflação, do saldo devedor e/ou do valor de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O **COMPRADOR** se obriga a proceder ao registro de transferência do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do efetivo pagamento feito à **VENDEDORA**, sob pena de caracterização de infração gravíssima independentemente de notificação, com conseqüente resolução deste contrato.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste compromisso, já existentes ou futuros, ainda que lançados em nome da **VENDEDORA** ou de terceiros, serão, desde já, à



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

custa e de exclusiva responsabilidade do **COMPRADOR**, inclusive toda e qualquer despesa notarial de regularização, transferência de propriedade e registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratadas, assegurada ampla defesa, a parte que der causa a rescisão do presente contrato, estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor da compra, sem prejuízo da aplicação de demais cominações legalmente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **COMPRADOR** ensejará sua rescisão nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Compromisso de Compra e Venda será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, sob responsabilidade da **VENDEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressaltando o eventual inadimplemento do **COMPRADOR**, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **COMPRADOR** somente poderá ceder e/ou transferir os direitos que lhe decorrem deste contrato, após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato é realizado na forma de venda direta, com fundamento nas disposições do artigo 17, inciso II, alínea f da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **VENDEDORA**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na oportunidade fica designado como representante da **VENDEDORA** o Sr. Pedro Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 194.348.041-91, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida ao **COMPRADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da plena responsabilidade do **COMPRADOR**, o objeto deste Contrato está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **VENDEDORA**, obrigando-se o **COMPRADOR**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência da fiscalização por parte da **VENDEDORA**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do **COMPRADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **VENDEDORA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **COMPRADOR**.



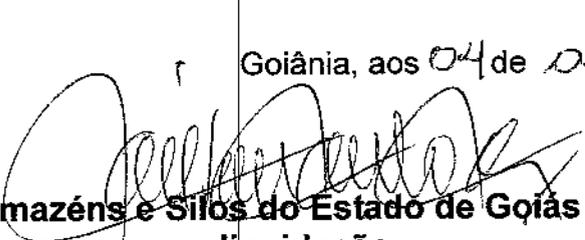
ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

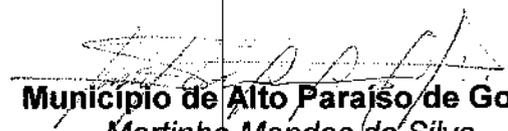
Elegem o Foro da Comarca de Goiânia-Go, o competente para dirimir as questões oriundas deste instrumento e não resolvidas pelas vias administrativas, com renúncia de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes legais abaixo nominados o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma perante as testemunhas nominadas e que também assinam.

Goiânia, aos 04 de abril de 2018.


**Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em
liquidação**

Jailton Paulo Naves
Presidente
Liquidante / Vendedora


Município de Alto Paraíso de Goiás
Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal / Comprador

Testemunhas:

1. Vani de Saes Senades

Nome: Vani de Saes Senades
CPF: 821.715.641-72

2. Elvira de Saes Senades

Nome: Elvira de Saes Senades
CPF: 409.170.101-91